

## INFORMAÇÃO

### **O contributo do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM) para a formação do PIB da Região Autónoma da Madeira.**

Com o objectivo de facultar um melhor conhecimento das condições em que as actividades económicas exercidas no âmbito do CINM contribuem para a formação do PIB da Região, importa salientar alguns dos contornos e aspectos fundamentais deste assunto:

1. Segundo o Instituto Nacional de Estatística (INE), **o contributo do conjunto das actividades económicas exercidas no âmbito do CINM para o PIB da Região Autónoma da Madeira, com referência a 2002, foi de 21%**. Ou seja: segundo estes dados oficiais, o CINM e, em concreto, o produto gerado pelas suas empresas, representavam, ao fim de escassos quinze anos de actividade nos mercados (1987 a 2002), cerca de um quinto da economia regional em termos de produção de bens e de serviços, com a inerente criação de riqueza.
2. De acordo com a mesma fonte, o peso das actividades financeiras do CINM no PIB da RAM, no mesmo ano, foi inferior a 3%, cabendo um contributo de mais de 18% aos outros três sectores de actividade - Zona Franca Industrial, Registo Internacional de Navios (MAR) e Serviços Internacionais -, perfazendo o total de 21% antes referido. Logo, **ao contrário do que tem sido erroneamente afirmado e repetido por entidades pouco informadas, o produto gerado pelo CINM, resulta, em larga medida, das suas actividades não-financeiras.**
3. Os valores antes referidos foram determinados pelo INE utilizando os métodos estatísticos definidos pelas autoridades comunitárias para aplicação uniforme a todos os Estados-membros da União Europeia. Quer isto dizer que **o PIB da Madeira e a sua composição são oficialmente calculados segundo os critérios aplicados, sem excepção, a todos os restantes Países e Regiões Europeias**, uma vez que só assim é legítima a respectiva comparação.

E convem recordar, a este propósito, que quase todos os Estados-membros da UE dispõem de sistemas de captação de investimento estrangeiro e de

estímulo da actividade económica de natureza muito semelhante ao CINM, alguns deles com enorme expressão e eficácia, como são, por exemplo, os casos da Irlanda, Luxemburgo, Malta, Chipre, Holanda, Bélgica e Reino Unido.

4. Muitos dos que, infundadamente, persistem na afirmação de que as actividades do CINM são predominantemente de natureza financeira - inclusivamente tratando o CINM, de modo tecnicamente incorrecto, por “offshore financeiro” - sustentam que as actividades desenvolvidas seriam desmaterializadas e, como tal, desligadas da economia regional. Em consequência e segundo as mesmas vozes, o CINM constituiria um sistema quase externo ou estranho à Região, separado das suas actividades económicas “normais” e, como tal, irrelevante em termos de produção de rendimento e de bem estar para os madeirenses, acabando por ser prejudicial por provocar o “empolamento artificial” do PIB com valores ditos “virtuais” (o também alegado “efeito estatístico”).

**Trata-se, evidentemente, de perspectiva grosseiramente errada, insustentável tanto no plano dos princípios como no dos factos,** devendo a este propósito salientar-se o seguinte:

- 4.1 Mesmo que fosse possível ou legítimo retirar do PIB da RAM a parte respeitante às actividades financeiras do CINM - que, como acima referido, é inferior a 3% -, o PIB madeirense continuaria a ser (*per capita*) largamente superior ao patamar de 75% do PIB *per capita* da UE. Com efeito, em 2002 o PIB *per capita* da Madeira correspondia a 89% do PIB *per capita* da UE pelo que, mesmo retirando os menos de 3% gerados pelo sector financeiro do CINM, aquela proporção seria de mais de 86%.

Deste modo tal redução - que, repete-se, não é possível em termos estatísticos e, em todo o caso, seria de legitimidade económica mais do que duvidosa dados os benefícios que as actividades financeiras também podem acarretar para a Região, conforme amplamente comprovado em tantas outras economias bem sucedidas - em muito pouco afectaria as posições relativas da Região, tanto no País como na UE, estabelecidas em função do nível do PIB.

- 4.2 Tais posições relativas da Madeira, em termos do PIB, seriam, isso sim, drasticamente alteradas se também lhe fossem retirados e tidos por não existentes os mais de 18% de produto provenientes dos sectores não financeiros do CINM. **Mas esta eliminação, ilegítima a todos os títulos, corresponderia a também ter por não existentes, ou considerar como “virtuais”, os milhares de profissionais que trabalham em tais sectores, os seus ordenados, as respectivas empresas, fábricas e escritórios, bem como todos os rendimentos,**

**receitas fiscais (incluindo o IVA), serviços contratados a terceiros e demais efeitos económicos deles resultantes.**

- 4.3 Na análise da posição relativa da Madeira perante as outras regiões do País convirá não esquecer outros indicadores estatísticos oficiais de grande relevância, também seguramente influenciados, de forma muito positiva, pelas actividades desenvolvidas no âmbito do CINM.

É o caso, por exemplo, do **Rendimento Disponível das Famílias da RAM que, em 2003, se situava 7% acima da média nacional**, bem como o da **Produtividade da RAM que, também em 2003, era 16% superior à verificada no conjunto do País.**

- 4.4 Os efeitos positivos e bem concretos do CINM na economia regional têm sido constatados e relevados por muitas entidades externas que, com rigor e independência, o têm analisado e sobre ele se têm pronunciado.

De entre todos salientam-se os sucessivos processos de avaliação dos benefícios do CINM para a economia regional conduzidos pela Comissão Europeia (os últimos dos quais em 1994 e no período 2000-2002) que **concluíram, inequivocamente, pelos méritos do CINM enquanto instrumento necessário e eficaz de diversificação e modernização económica, plenamente integrado na economia regional**, e reconheceram expressamente os seus efeitos benéficos, tanto de natureza qualitativa como quantitativa.

- 4.5 Aspecto marcante das aludidas conclusões da Comissão Europeia **é a rejeição liminar e absoluta do conceito de “praça offshore” aplicado ao CINM**, conceito este por alguns erradamente utilizado para caracterizar o posicionamento do CINM perante a economia regional. Do ponto de vista da Comissão, e constituindo pilar fundamental das autorizações de funcionamento concedidas, **o CINM está inteiramente inserido na economia regional e é dela parte integrante**, não podendo, como tal, ser classificado e tratado como regime “offshore” ou como qualquer, errónea e irreflectidamente alegada, “realidade virtual”.

Neste quadro, sustentar que as actividades empresariais do CINM são alheias à economia regional e, como tal, não devem “contar” para o PIB da Região corresponde, de facto, a negar um pressuposto fundamental das autorizações de funcionamento do CINM concedidas pela Comissão Europeia, conduzindo à inviabilização deste instrumento essencial para uma pequena economia insular, como é o caso da Madeira, sem que, para além do Turismo, se

vislumbrem alternativas sólidas em termos de eficácia e sustentabilidade.

5. Convirá finalmente recordar que **os factos, princípios e orientações de fundo constantes dos pontos anteriores não têm suscitado divergências institucionais no seio da República.**

Pelo contrário, nas ocasiões em que foi necessário obter autorizações de funcionamento do CINM por parte da União Europeia, os Governos da República então em funções sempre sustentaram posições coincidentes com as da RAM.

Tal facto ocorre, de novo, relativamente ao processo de negociação das condições de funcionamento do CINM para 2007 e anos seguintes, presentemente em curso com a Comissão Europeia. Com efeito, **o processo de notificação do próximo regime do CINM, oficialmente apresentado por Portugal à Comissão Europeia, reflecte uma posição consensual entre todos os responsáveis, na República e na Região, e a respectiva fundamentação oficial é, em todos os aspectos, inteiramente coerente com tudo quanto acima referido.**

Funchal, 8 de Setembro de 2006

O Conselho de Administração